Anexo III - Termo de Referência – TR

Este Termo de Referência, que faz às vezes de projeto básico junto com as peças técnicas anexas, define a contratação da obra do Centro de Educação Infantil de Tapiramutá/BA. O orçamento estimado tem **caráter sigiloso** (Lei nº 14.133/2021, art. 24), na forma do item 3.6 e da Seção 8, e consta do Anexo Sigiloso. O prazo de execução é de 12 meses (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII e XXV).

Aviso: este TR é público e integra o edital. Somente o orçamento estimado (valores, preços unitários, composições, curvas ABC e cronograma financeiro) é sigiloso e está reunido no Anexo Sigiloso, documento separado e classificado (art. 6º, XXIII, "i"). Os quantitativos e as demais informações necessárias à elaboração das propostas permanecem públicos (art. 24, caput).

1. Objeto e fundamentação

1.1 Objeto. Contratação de empresa especializada em engenharia para a execução das obras de construção do Centro de Educação Infantil, com quadra poliesportiva coberta e auditório integrado, no Município de Tapiramutá/BA. A contratada fornece materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, conforme este TR, o memorial descritivo, os projetos e a planilha orçamentária.

1.2 Quantitativos.

Frente	Etapas da planilha
Creche (Blocos 01 a 04), muro e serviços gerais	1 a 26
Auditório – Bloco 05	27
Quadra poliesportiva	28.1
Cobertura metálica da quadra	28.2
Total	760 serviços

Os valores por frente e global constam do Anexo Sigiloso (item 3.6 e Seção 8). A data-base do orçamento é setembro/2026, com encargos sociais desonerados.

1.3 Natureza. É obra comum de engenharia (art. 6º, XII), com padrões de desempenho e qualidade definidos de forma objetiva nos projetos e especificações. Por ser obra, é licitada por concorrência, e não por pregão (art. 29, parágrafo único).

1.3.1 Por que é obra comum. O objeto segue projeto padronizado e amplamente executado (Proinfância Tipo 2 do FNDE), com especificações usuais de mercado, técnicas construtivas convencionais (concreto armado, alvenaria cerâmica e cobertura metálica treliçada) e serviços que grande número de empresas executa. Não exige tecnologia, método ou equipe singular. Por isso, o prazo mínimo entre a divulgação do edital e a apresentação das propostas é de 10 dias úteis (art. 55, II, "a").

1.4 Fundamentação. A contratação se baseia em:

- Lei nº 14.133/2021;
- Decreto nº 7.983/2013, quanto aos critérios de orçamento de obras;
- Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), de forma subsidiária, quanto ao acesso à informação e ao seu diferimento no caso do orçamento sigiloso;
- Decreto Municipal nº 136, de 29 de dezembro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no Município de Tapiramutá.

A necessidade, as alternativas e a viabilidade estão demonstradas no DFD e no ETP, que integram o processo.

1.5 Vigência. O contrato vigerá por 18 meses a partir da assinatura: 12 meses de execução, mais o período de mobilização e os recebimentos provisório e definitivo. Por ser contrato por escopo, o prazo se prorroga automaticamente quando o objeto não é concluído no período (art. 111).2. Solução, requisitos e documentos técnicos.

2.1 Descrição da solução. A solução é a construção pelo padrão FNDE Proinfância Tipo 2, acrescida de auditório de 335,04 m² e de quadra poliesportiva com cobertura metálica de 20 × 32 m, sem vestiário. As especificações completas estão no memorial descritivo.

2.2 Ciclo de vida. A edificação deve atender à vida útil de projeto mínima da NBR 15575: 50 anos para a estrutura, 40 anos para as vedações externas e 20 anos para a cobertura e os sistemas hidrossanitários. A contratada entrega o manual de uso, operação e manutenção (NBR 14037) e o plano de manutenção (NBR 5674). Isso permite à Prefeitura planejar a conservação da unidade.

2.3 Requisitos de execução.

- Seguir rigorosamente os projetos, o memorial, as normas da ABNT e as normas de segurança do trabalho (NR-18, NR-35, NR-10 e NR-12).
- Empregar materiais novos, de primeira qualidade, com certificação INMETRO quando obrigatória.
- Submeter à fiscalização amostras ou fichas técnicas dos materiais de acabamento, esquadrias, louças, metais, telhas e equipamentos antes de comprá-los.
- Aceitar material similar só com desempenho igual ou superior, comprovado por laudo ou ficha técnica e aprovado pela fiscalização.
- Fazer o controle tecnológico do concreto (NBR 12655): moldar corpos de prova em todas as concretagens e apresentar os laudos de ruptura aos 28 dias.
- Entregar o projeto executivo e o detalhamento de fabricação da estrutura metálica da cobertura da quadra, com ART, para aprovação antes da fabricação, se a Administração não o tiver anexado ao edital.

2.4 Documentos técnicos que integram o edital.

1. Projetos arquitetônicos e complementares da creche e do auditório (ORB Engenharia).
2. Projeto da quadra poliesportiva coberta, com 6 pranchas (01/06 a 06/06), incluindo a cobertura metálica.
3. Memorial descritivo.
4. Planilha de quantitativos dos 760 serviços (etapas, códigos, descrições, unidades e quantidades), sem preços.
5. Composição dos encargos sociais (regime desonerado).
6. Cronograma físico, em percentuais.
7. Anexo Sigiloso: estimativa do valor da contratação, em documento separado e classificado (art. 6º, XXIII, "i"), que não integra o edital divulgado e é tratado conforme o item 3.6.
8. Matriz de riscos (item 6.8 deste TR).

2.5 Divergências entre documentos. Prevalecem, nesta ordem: projetos específicos, memorial descritivo, planilha orçamentária. Cotas prevalecem sobre medidas em escala. Dúvidas devem ser levadas à fiscalização antes da execução.

3. Seleção do fornecedor e apresentação da proposta

3.1 Forma de seleção.

Elemento	Definição	Base legal
Modalidade	Concorrência, forma eletrônica	Arts. 17, § 2º, 28, II, e 29
Critério de julgamento	Menor preço global	Art. 33, I
Regime de execução	Empreitada por preço unitário	Art. 46, I
Modo de disputa	Aberto	Art. 56, I
Fornecimento	Lote único, sem consórcio	Arts. 15 e 18, § 1º, VIII
Tratamento ME/EPP	Não se aplica	Art. 4º, § 1º, II
Sigilo do orçamento	**O orçamento estimado é sigiloso até o final da fase de lances, quando será divulgado, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das demais informações necessárias à proposta (item 3.6 e Seção 8)**	**Arts. 6º, XXIII, "i"; 13, parágrafo único, II; 18, XI; e 24**

3.2 Proposta inicial. O licitante informa entrega, assinados pelo representante legal e por engenheiro responsável, contendo o preço unitário e global e declara que ele inclui todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos e BDI e todos os anexos necessários a sua formulação, conforme abaixo:

1. **Orçamento sintético**, com os mesmos 760 itens, códigos, descrições, unidades e quantidades da planilha de quantitativos. Cada item traz preço unitário sem BDI, preço unitário com BDI e total.
2. **Orçamento analítico / composições de preço unitário (CPU)** de todos os serviços, com insumos, coeficientes de consumo e de produtividade, unidades e preços dos insumos. As composições próprias ou ajustadas devem trazer a memória de formação.
3. **Composição analítica do BDI**, com:
    - Administração central, seguro e garantia, risco, despesas financeiras e lucro;
    - Tributos (PIS, COFINS, ISS com a alíquota de Tapiramutá e CPRB, se desonerada);
    - Na faixa do Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário, ou com justificativa se estiver fora dela;
    - Sem IRPJ e CSLL (Súmula TCU nº 254).
4. **Composição dos encargos sociais** horistas e mensalistas, coerente com o regime de desoneração adotado.
5. **Curva ABC de serviços** e **curva ABC de insumos**, com classificação A, B e C, pesos e percentuais acumulados.
6. **Cronograma físico-financeiro** mensal de 12 meses, compatível com o cronograma de referência.
7. **Declaração de exequibilidade**, com memória de cálculo quando o preço ficar abaixo de 85% do orçado.
8. Arquivos editáveis (.xlsx) de todas as peças acima.

A validade mínima da proposta é de 90 dias.

3.3 Proposta readequada do arrematante. No prazo do edital, o licitante melhor classificado entrega, assinados pelo representante legal e por engenheiro responsável, com ART ou RRT do orçamento:

9. **Orçamento sintético**, com os mesmos 760 itens, códigos, descrições, unidades e quantidades da planilha de quantitativos. Cada item traz preço unitário sem BDI, preço unitário com BDI e total.
10. **Orçamento analítico / composições de preço unitário (CPU)** de todos os serviços, com insumos, coeficientes de consumo e de produtividade, unidades e preços dos insumos. As composições próprias ou ajustadas devem trazer a memória de formação.
11. **Composição analítica do BDI**, com:
    - Administração central, seguro e garantia, risco, despesas financeiras e lucro;

- Tributos (PIS, COFINS, ISS com a alíquota de Tapiramutá e CPRB, se desonerada);
- Na faixa do Acórdão TCU nº 2.622/2013-Plenário, ou com justificativa se estiver fora dela;
- Sem IRPJ e CSLL (Súmula TCU nº 254).

12. **Composição dos encargos sociais** horistas e mensalistas, coerente com o regime de desoneração adotado.
13. **Curva ABC de serviços** e **curva ABC de insumos**, com classificação A, B e C, pesos e percentuais acumulados.
14. **Cronograma físico-financeiro** mensal de 12 meses, compatível com o cronograma de referência.
15. **Declaração de exequibilidade**, com memória de cálculo quando o preço ficar abaixo de 85% do orçado.
16. Arquivos editáveis (.xlsx) de todas as peças acima.

3.4 Critérios de aceitabilidade. A proposta é desclassificada quando:

- O preço global ficar acima do valor estimado (art. 59, III);
- Algum preço unitário ficar acima do de referência (divulgado na forma do item 3.6), sem justificativa técnica aceita (sobrepreço, art. 6º, LVI);
- O preço global ficar abaixo de 75% do orçado (art. 59, § 4º), salvo se o licitante demonstrar a exequibilidade. A presunção de inexequibilidade é relativa: antes de desclassificar, o agente de contratação dá oportunidade de demonstração (art. 59, § 2º);
- Faltarem CPU ou BDI, ou houver erro que não possa ser sanado sem alterar o preço global (art. 59, I e V).

Erros formais e de cálculo podem ser corrigidos em diligência, desde que o preço global não aumente.

3.5 Garantia adicional. Se a proposta ficar abaixo de 85% do valor orçado, a contratada presta garantia adicional igual à diferença entre o valor orçado e o valor proposto (art. 59, § 5º), sem prejuízo da garantia de execução. A garantia adicional não substitui a demonstração de exequibilidade.

3.6 Sigilo do orçamento estimado (art. 24). O orçamento estimado da contratação tem caráter sigiloso e consta do Anexo Sigiloso, em documento separado e classificado (art. 6º, XXIII, "i"). O sigilo não alcança os projetos, o memorial descritivo, as especificações, os quantitativos, a data-base, o regime de encargos sociais, os critérios de julgamento e de aceitabilidade e as demais informações necessárias à elaboração das propostas, que são públicos e integram o edital e seus anexos no PNCP (art. 54).

3.7. Em consonância com o art. 24 da Lei 14.133/2021, este orçamento tem

caráter sigiloso.

O sigilo não prevalece para os órgãos de controle interno e externo (art. 24, I). Os fundamentos, a justificativa técnica e as salvaguardas constam da Seção 8.

4. Habilitação Jurídica (art. 66). Ato constitutivo atualizado e documento de identidade dos representantes.

4.1 Fiscal, social e trabalhista (art. 68).

- Inscrição no CNPJ;
- Regularidade com as Fazendas federal (com a Seguridade Social), estadual e municipal;
- Regularidade com o FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

4.2 Econômico-financeira (art. 69).

- Balanços dos 2 últimos exercícios.
- Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1. Se algum índice for igual ou menor que 1, a empresa comprova **patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor estimado** (art. 69, § 4º), cujo valor em reais é informado na divulgação do orçamento, na forma do item 3.6, antes da fase de habilitação.
- Certidão negativa de Concordata e Falência.
- Relação dos compromissos já assumidos que reduzam a capacidade operacional (art. 67, § 8º).

4.3 Registro profissional. Registro da empresa e dos responsáveis técnicos no CREA ou CAU, com atribuições compatíveis com o objeto (art. 67, V).

4.5 São parcelas de maior relevância os grupos de serviços que, somados em todas as frentes, têm valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado. A quantidade mínima exigida no atestado da empresa é de até 50% da parcela; adota-se 50%. Quatro parcelas passam do limite e têm complexidade técnica que justifica a exigência. O percentual de cada grupo consta da tabela abaixo; os valores em reais constam do Anexo Sigiloso:

Parcela	%	Quantidade total	Mínimo no atestado da empresa (50%)
P1 – Estrutura de concreto armado moldada in loco, inclusive fundações	12,52%	193,44 m³	96 m³ de concreto estrutural
P2 – Fornecimento e montagem de estrutura metálica	8,13%	30.300,94	15.150 kg

Parcela	%	Quantidade total	Mínimo no atestado da empresa (50%)
para cobertura		kg	
P3 – Cobertura com telhas metálicas (termoacústica ou trapezoidal)	5,83%	1.925,75 m²	962 m²
P4 – Instalações elétricas de baixa tensão em edificação	5,03%	Unidades diversas	Experiência, sem quantidade mínima
P5 – Pisos e pavimentação (granilite, cerâmica, taco, intertravado, piso e calçada de concreto)	15,85%	3.991,03 m²	1.995 m² de piso acabado
P6 – Esquadrias de madeira, alumínio e vidro e serralheria metálica	6,60%	410,17 m²	205 m² de esquadrias de alumínio, vidro ou serralheria
P7 – Revestimento de paredes em argamassa (chapisco e emboço ou massa única)	5,42%	4.347,67 m²	2.173 m² de emboço ou massa única
P8 – Instalações hidrossanitárias (água fria, águas pluviais, esgoto com tratamento, louças e metais)	4,99%	Unidades diversas	Experiência, sem quantidade mínima
P9 – Vedação vertical em alvenaria, inclusive vergas, contravergas e cintas	4,09%	2.065,51 m²	1.032 m² de alvenaria
P10 – Pintura de paredes, tetos, pisos e serralheria	4,02%	5.808,68 m²	2.904 m²

4.6 Capacidade técnico-operacional da empresa (art. 67, II). A empresa comprova que já executou obras ou serviços com características semelhantes, abrangendo P1 a P4 nas quantidades mínimas acima, por um destes meios:

- Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da licitante; ou
- Certidão de Acervo Operacional (CAO) emitida pelo CREA em nome da licitante.

Regras para os atestados:

- São aceitas obras de complexidade igual ou superior, como edificações escolares, de saúde, comerciais ou institucionais e galpões, cabendo à licitante demonstrar a correspondência.
- É permitido somar atestados.
- É vedado exigir tempo mínimo, época ou local específico (art. 67, § 2º).

4.7 Capacidade técnico-profissional (art. 67, I). O licitante indica os profissionais abaixo. Cada um comprova experiência por Certidão de Acervo Técnico (**CAT com registro de atestado**) emitida pelo CREA, sem exigência de quantidades mínimas.

Profissional	Formação	CAT exigida
Responsável técnico	Engenheiro civil	Execução de estrutura de concreto armado (P1), de estrutura metálica de cobertura (P2) e de cobertura com telhas metálicas

Profissional	Formação	CAT exigida
principal		(P3), em uma ou mais CAT
Responsável pelas instalações elétricas	Engenheiro eletricista, ou engenheiro com atribuição para instalações elétricas de baixa tensão	Execução de instalações elétricas de baixa tensão em edificação (P4)

4.8 Vínculo dos profissionais. O vínculo pode ser provado por qualquer das formas abaixo:

- Sócio ou diretor, pelo contrato social;
- Empregado, pela CTPS ou ficha de registro;
- Prestador de serviço, por contrato civil;
- Declaração de contratação futura com anuência do profissional. Nesse caso, o vínculo efetivo é exigido na assinatura do contrato.

Os profissionais indicados participam da obra e só podem ser substituídos por outros de experiência equivalente ou superior, com aprovação da Administração (art. 67, § 6º).

4.9 Equipe mínima na obra. Durante a execução, a contratada mantém:

- O engenheiro civil responsável, com presença compatível com as 2.200 h previstas na planilha;
- 1 encarregado geral em tempo integral;
- O engenheiro eletricista nas etapas de instalações;
- Técnico ou engenheiro de segurança do trabalho, conforme a NR-4.

4.10 Vistoria técnica (art. 63, §§ 2º e 3º). É facultativa. Pode ser agendada com o setor de engenharia até o 2º dia útil antes da sessão e pode ser substituída por declaração de pleno conhecimento das condições do local, assinada pelo responsável técnico.

4.11 Declarações. O licitante apresenta também:

- Declaração de que cumpre a reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados (art. 63, IV);
- Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- Declaração de que a proposta comporta os custos trabalhistas (art. 63, § 1º).

5. Modelo de execução

5.1 Prazos.

Evento	Prazo
Assinatura do contrato, após a convocação	Até 5 dias úteis

Evento	Prazo
Apresentação da garantia contratual	Até 10 dias úteis da assinatura
Emissão da ordem de serviço	Após a garantia e a ART de execução
Mobilização e canteiro instalado	Até 15 dias da ordem de serviço
Execução completa	12 meses (360 dias) da ordem de serviço
Recebimento provisório	Até 15 dias da comunicação de conclusão.
Recebimento definitivo	Até 90 dias do recebimento provisório

5.2 Marcos físicos do cronograma de referência.

Mês	Etapa	Principais serviços do período
3º	1ª	Muro, terraplenagem, fundações e início da superestrutura e do auditório.
6º	2ª	Superestrutura, alvenarias, instalações embutidas e estrutura da quadra.
9º	3ª	Coberturas, incêndio, climatização, fotovoltaico e revestimentos.
12º	4ª	Esquadrias, pisos, pinturas, louças, serviços finais e limpeza.

5.3 Canteiro e mobilização. Fazem parte da mobilização:

- Tapume (391,60 m²) e placa de obra no padrão do órgão concedente;
- Ligações provisórias de água, esgoto e energia;
- Instalações de área de vivência conforme a NR-18;
- Locação da obra com gabarito, conferida pela fiscalização antes das fundações.

5.4 Responsabilidade técnica e registros.

- ART de execução de cada responsável técnico registrada antes da ordem de serviço.
- Diário de obra preenchido diariamente e visado pela fiscalização.
- Relatório fotográfico mensal.
- Laudos de controle tecnológico de concreto e solo.
- Testes de estanqueidade (água, esgoto, gás e hidrantes), de isolamento e de continuidade (elétrica e SPDA), com laudos.

5.5 Segurança do trabalho. A contratada:

- Elabora o PGR da obra (NR-1 e NR-18) e o PCMSO (NR-7);
- Fornece EPI e EPC;

- Treina os trabalhadores (NR-35 para trabalho em altura, obrigatória na montagem das coberturas metálicas);
- Sinaliza o canteiro.

A fiscalização pode paralisar frente de serviço insegura sem ônus para a Administração.

5.6 Qualidade e aceitação de serviços. Serviço executado em desacordo com o projeto, o memorial ou as normas será refeito às custas da contratada (art. 119). Serviço não aceito não é medido.

5.7 Recebimento (art. 140).

- **Provisório:** feito pelo fiscal técnico, por termo circunstanciado, com a lista de pendências.
- **Definitivo:** feito por comissão designada, depois de sanadas as pendências e entregues os documentos abaixo:
    - Projeto *as built* em DWG e PDF;
    - Manual de uso e manutenção;
    - Laudos e certificados de garantia dos equipamentos;
    - AVCB ou documentação apta à sua emissão;
    - Ligações definitivas de água e energia;
    - CND da obra no INSS/CNO.

O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança da obra por 5 anos (art. 140, § 6º).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1 Fiscalização (art. 117). A Administração designa um gestor e fiscais técnico e administrativo. O fiscal técnico é engenheiro com ART de fiscalização. A fiscalização pode ter apoio técnico de terceiros (art. 117, § 4º). A contratada mantém preposto na obra (art. 118).

6.2 Medição. A medição é mensal, pelos serviços efetivamente executados e aceitos, aos preços unitários do contrato.

- Cada boletim traz memória de cálculo, fotos e croquis.
- A soma das medições de cada etapa não pode passar do previsto no cronograma sem justificativa aprovada.
- Administração local (itens 1.6 e 1.7) é paga em proporção ao avanço físico da obra, e não por tempo decorrido.
- A estrutura metálica é medida em kg de peças montadas, conferidas com os desenhos de fabricação aprovados.

6.3 Pagamento. O pagamento é feito em até 30 dias do ateste da nota fiscal, na ordem cronológica (art. 141). Para receber, a contratada:

- Mantém as condições de habilitação;
- Comprova o recolhimento de FGTS e INSS dos empregados da obra;
- Sofre as retenções legais de INSS, ISS e IR.

O atraso no pagamento por culpa da Administração gera atualização pelo IPCA *pro rata die*.

6.4 Reajuste (art. 25, § 7º, e art. 92, V). Os preços são reajustados anualmente pelo **INCC-DI (FGV)**, contados da data-base do orçamento estimado (setembro/2026). O reajuste incide só sobre o saldo executado após o aniversário, e atraso causado pela contratada não gera reajuste.

6.5 Garantia de execução (arts. 96 a 98). A garantia é de 5% do valor inicial do contrato (art. 98). A contratada escolhe a modalidade: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total (art. 96, § 1º). A garantia vale até 90 dias após o recebimento definitivo e é somada à garantia adicional do art. 59, § 5º, quando houver.

6.6 Subcontratação (art. 122). É admitida até 30% do valor do contrato, por serviço específico e com autorização prévia da fiscalização.

- A subcontratada comprova regularidade fiscal e trabalhista e capacidade técnica para o serviço.
- É vedado subcontratar a responsabilidade técnica geral e a administração da obra.
- É vedado subcontratar empresa ou profissional ligado a agente público do órgão (art. 122, § 3º).

6.7 Alterações contratuais (arts. 124 a 125). Acréscimos e supressões são limitados a 25% do valor inicial atualizado.

- Serviços novos, sem preço unitário no contrato, são precificados pela aplicação da relação geral entre o valor da proposta e o do orçamento-base sobre os preços referenciais vigentes na data do aditamento (art. 127).
- Alterações de projeto exigem justificativa técnica, parecer do fiscal e termo aditivo.

6.8 Matriz de riscos (art. 22 e art. 103).

Risco	Quem assume	Tratamento

Risco	Quem assume	Tratamento
Erro de quantidade da planilha	Administração (preço unitário)	Medição do executado; aditivo dentro dos limites
Solo diferente do previsto nas sondagens	Administração	Revisão de fundações por aditivo técnico
Erro de execução, retrabalho e perda de material	Contratada	Refazer sem custo
Variação ordinária de preços de insumos	Contratada até o reajuste anual	INCC-DI após 12 meses
Variação extraordinária (fato imprevisível)	Administração	Reequilíbrio (art. 124, II, d)
Chuvas acima da média histórica	Compartilhado	Prorrogação de prazo sem custo, comprovada no diário
Acidente de trabalho e dano a terceiros	Contratada	Seguros e cumprimento das NR
Atraso de liberação de frente ou de pagamento	Administração	Prorrogação e atualização monetária
Atraso de concessionárias nas ligações definitivas	Compartilhado	Pedidos protocolados pela contratada no 1º mês

7. Obrigações, sanções, recursos e anexos

7.1 Obrigações da contratada.

- Executar a obra conforme projetos, memorial, normas e cronograma.
- Registrar as ARTs.
- Matricular a obra no CNO.
- Manter seguro de responsabilidade civil durante a obra.
- Responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (art. 121).
- Reparar vícios e defeitos.
- Manter a habilitação durante todo o contrato.
- Comunicar à fiscalização qualquer divergência de projeto antes de executar.
- Manter limpos o canteiro e o entorno.
- Dar destino legal aos resíduos.
- Entregar o *as built* e o manual de manutenção.

7.2 Obrigações da contratante.

- Liberar o terreno.
- Emitir a ordem de serviço.

- Fornecer projetos e esclarecimentos.
- Fiscalizar, medir e pagar nos prazos.
- Responder aos pedidos da contratada em até 30 dias (art. 123).

7.3 Sanções (arts. 155 a 163). Aplicam-se, após processo com ampla defesa:

- **Advertência.**
- **Multa de mora:** 0,3% ao dia sobre o valor da parcela em atraso, até 30 dias. Depois disso, pode caracterizar inexecução.
- **Multa compensatória:** de 0,5% a 30% do valor do contrato, conforme a gravidade (art. 156, § 3º).
- **Impedimento de licitar e contratar** por até 3 anos.
- **Declaração de inidoneidade** de 3 a 6 anos.

As multas podem ser descontadas da garantia ou dos pagamentos.

7.4 Extinção. O contrato pode ser extinto nas hipóteses dos arts. 137 a 139, com retenção de créditos e execução da garantia quando a culpa for da contratada.

7.5 Adequação orçamentária. As despesas correm à conta da dotação do exercício financeiro corrente.

7.6 Anexos do TR.

1. Projetos (creche, auditório e quadra coberta, pranchas 01/06 a 06/06).
2. Memorial descritivo.
3. Planilha de quantitativos (sem preços).
4. Composição dos encargos sociais.
5. Cronograma físico, em percentuais.
6. Anexo Sigiloso: estimativa do valor da contratação (valor global e por frente, orçamento sintético e analítico, composições de custo unitário, BDI de referência, curvas ABC e cronograma financeiro), divulgado na forma do item 3.6.

8. Sigilo do orçamento estimado: justificativa técnica e fundamento legal

8.1 Decisão. A Administração adota o caráter sigiloso do orçamento estimado desta contratação, com fundamento no art. 24, caput, da Lei nº 14.133/2021, nos termos desta Seção. A decisão é motivada na fase preparatória (art. 18, caput e XI), limita-se ao conteúdo descrito no item 3.6, é temporária (item 8.5) e não alcança os órgãos de controle (art. 24, I).

8.2 Fundamento legal. O sigilo se apoia nos dispositivos abaixo.

Dispositivo	O que estabelece	Como sustenta esta contratação

Dispositivo	O que estabelece	Como sustenta esta contratação
Lei nº 14.133/2021, art. 24, caput e inciso I	Desde que justificado, o orçamento estimado pode ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas. O sigilo não prevalece para os órgãos de controle interno e externo.	É a base direta da decisão. A divulgação obrigatória do valor, prevista no parágrafo único, só se aplica ao julgamento por maior desconto; aqui o critério é o menor preço global (art. 33, I).
Art. 13, parágrafo único, II	A publicidade é diferida quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 24.	O sigilo é hipótese prevista na própria lei e apenas posterga a publicidade, que será plena após o momento fixado.
Art. 6º, XXIII, "i", e art. 18, § 1º, VI	A estimativa do valor, os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos de suporte constam de documento separado e classificado, que pode ser anexo classificado se a Administração optar por preservar o sigilo até a conclusão da licitação.	Justifica a estrutura adotada: o TR é público e o Anexo Sigiloso é a peça restrita.
Art. 18, caput e XI	A fase preparatória deve conter a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento.	Atendido
Art. 5º e art. 11, I a III	Princípios da igualdade, da competitividade, da eficiência, da economicidade, do planejamento, da transparência, da motivação, da razoabilidade e da proporcionalidade. Objetivos do processo: proposta mais vantajosa, tratamento isonômico e justa competição, e prevenção de sobrepreço e de preços inexequíveis.	Fundamento material da justificativa técnica.
Art. 23, § 2º	O valor estimado de obras e serviços de engenharia, com BDI de referência e encargos sociais, é definido por parâmetros objetivos, em ordem de preferência.	O orçamento reservado é construído sobre parâmetros verificáveis, o que permite o controle pleno depois da divulgação.
Arts. 59 e 61	Aceitabilidade da proposta em face do valor orçado, inexequibilidade, garantia adicional e negociação com o primeiro colocado.	o agente de contratação e o fiscal técnico consultam o Anexo Sigiloso no julgamento.
Art. 54, caput	O edital e seus anexos são divulgados no PNCP.	Todos os anexos são publicados, exceto o Anexo Sigiloso, divulgado em momento oportuno.

Dispositivo	O que estabelece	Como sustenta esta contratação
Art. 165	Cabe recurso dos atos da licitação.	A divulgação do orçamento antes da fase recursal assegura o contraditório sobre sobrepreço e inexequibilidade.

8.3 Justificativa técnica. As razões abaixo, de ordem técnica e de gestão, sustentam a escolha do sigilo para esta contratação.

8.3.1 Proposta mais vantajosa e efeito de âncora. Esta é uma obra de engenharia com 760 serviços em quatro frentes (creche, auditório, quadra e cobertura metálica), cada uma com insumos, produtividades e logística próprios. Se o valor e os preços unitários fossem públicos desde o início, eles funcionariam como teto conhecido, e as propostas tenderiam a se concentrar em torno dele. Com o orçamento reservado, cada licitante forma o preço pela sua própria estrutura de custos, o que favorece a competição e a economicidade (arts. 5º e 11, I e III). O TCU considerou esses benefícios ao admitir a manutenção do sigilo do orçamento até a fase de lances (Acórdão 2080/2012-TCU-Plenário, citado no Manual de Licitações e Contratos do TCU).

8.3.2 Disputa aberta e menor preço global. O modo de disputa é aberto (art. 56, I) e o critério é o menor preço global (art. 33, I). Com um teto público, os lances iniciais e os seguintes tendem a se ajustar logo abaixo dele, sem refletir a eficiência de cada licitante. Sem o teto, a disputa de lances revela o preço de mercado.

8.3.3 Isonomia e integridade. Reservar o orçamento impede que o conhecimento antecipado ou desigual do valor beneficie algum licitante e dificulta o alinhamento prévio de propostas entre concorrentes (art. 5º, igualdade e competitividade; art. 11, II).

8.3.4 Orçamento robusto e controle de sobrepreço preservado. O orçamento foi elaborado pelo setor de engenharia, com composições de custo unitário, BDI e encargos sociais documentados e com parâmetros objetivos (art. 23, § 2º). O sigilo não dispensa essa qualidade. A verificação de sobrepreço e de inexequibilidade (art. 6º, LVI; itens 3.4 e 3.5) é feita contra o Anexo Sigiloso e depois fica aberta ao contraditório, porque o orçamento é divulgado com as composições e os licitantes podem impugnar e recorrer (art. 165).

8.3.5 Informações necessárias à proposta continuam públicas. Em cumprimento ao art. 24, caput, permanecem públicos os projetos, o memorial, as especificações, os quantitativos dos 760 serviços, a data-base, o regime de encargos desonerados, os prazos, o cronograma físico e os critérios de aceitabilidade e de exequibilidade. O licitante tem tudo de que precisa para compor o seu preço; reserva-se apenas o preço estimado pela Administração.

8.3.6 Adequação, necessidade e proporcionalidade. O sigilo é adequado, porque reduz o efeito de âncora. É necessário, porque a divulgação do teto é irreversível e nenhuma medida menos restritiva alcança o mesmo resultado. É proporcional, porque é parcial (só

o orçamento), temporário (até o final da fase de lances) e não afeta o controle (art. 5º, razoabilidade e proporcionalidade).

8.4 Acesso e salvaguardas. O Anexo Sigiloso é tratado da seguinte forma:

- Juntado ao processo em arquivo ou volume restrito, com a indicação “SIGILOSO” em todas as folhas;
- Acesso somente por agentes designados em ato da autoridade competente (agente de contratação e equipe de apoio, engenheiro responsável e fiscal técnico, assessoria jurídica e controle interno), com registro dos acessos;
- Vedadas à cópia e a divulgação, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, na forma da lei;
- Acesso imediato dos órgãos de controle interno e externo, em qualquer fase, mediante requisição (art. 24, I);
- Pedidos de acesso de licitantes ou de terceiros antes do momento são respondidos com remissão a esta justificativa; depois desse momento, são atendidos integralmente.

8.5 Momento da divulgação (art. 18, XI). O orçamento estimado será divulgado no PNCP e nos autos após o final da fase de lances, em ato público. Antes desse momento, a divulgação frustraria a finalidade do sigilo, porque os lances seriam dados com o teto conhecido. Depois dele, a divulgação é necessária para a análise da aceitabilidade da proposta à vista dos licitantes, para a negociação (art. 61), para a readequação dos preços unitários (item 3.3), para a verificação do patrimônio líquido mínimo (item 4.3), para o contraditório e a fase recursal (art. 165) e para o controle social.

8.6 Conclusão. Presentes a motivação, a delimitação do conteúdo, o momento da divulgação e as salvaguardas, a Administração decide pelo orçamento estimado sigiloso, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas (art. 24, caput). A aprovação deste TR pela autoridade competente ratifica a decisão.

Tapiramutá/BA, 06 de novembro de 2026.

Elaborado por:

EDUARDO FERNANDES SANTANA:03219269516

Assinado digitalmente por EDUARDO FERNANDES SANTANA:03219269516
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A1, CN=EDUARDO FERNANDES SANTANA:03219269516
Razão: Eu sou o autor desse documento
Localização: 2006

Eduardo Fernandes Santana
Engenheiro Civil
CREA-BA 0521230039

Aprovado por:

EDVANIO ARAÚJO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNI. DE INFRAESTRUTURA
DECRETO 03/01/2025

Edivânio Araújo de Oliveira

Secretário de Infraestrutura

Edvânio Araújo de Oliveira - Secretário Municipal de Infraestrutura

Roberto Venâncio dos Santos - Prefeito Municipal